



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.612, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito para a legislatura 2017-2020 e dá outras providências, nos termos do art. 27, inciso XVIII, da Lei Orgânica, e art. 29, inciso V, da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Liberdade, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, do Município de Liberdade, Estado de Minas Gerais, para vigorar na legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017, é fixado nos seguintes valores:

- I – Prefeito Municipal – R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e
- II – Vice Prefeito – R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º. O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio, todo dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, equivalente a 100% (cem por cento) do seu subsídio, tomando como base o valor percebido no respectivo mês.

Art. 3º. Os subsídios fixados nesta lei serão atualizados, anualmente, sempre no mês de janeiro, nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, observados os limites constitucionais.

Parágrafo único. A atualização anual dos subsídios de que trata o *caput* será realizada utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro que venha substituí-lo.

Art. 4º. Os subsídios não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal, em conformidade com o inciso XI, do art. 37 e inciso XV, do art. 48, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
Estado de Minas Gerais

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 1º de setembro de 2016.

MASSILON DA SILVA MACIEL
Prefeito Municipal